

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

CD/20388.88284-57

**EMENDA ADITIVA N°\_\_\_\_\_**

Inclua-se o Artigo 5º à MP 950/2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º Os resultados das operações das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com excesso involuntário de energia contratada decorrente das opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, observados os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço, serão alocados aos consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre e aos autoprodutores mediante encargo tarifário na proporção do consumo e produção de energia elétrica. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise sanitária provocada pela disseminação do Covid-19, somada aos efeitos de uma economia estagnada e ao desmonte das políticas públicas de apoio a população mais carente pelo atual governo, terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. Já se anuncia que o PIB deverá se retrair, piorando sensivelmente o quadro de desemprego e perda de renda, que já dura seis anos. Para fazer frente à crise, milhões de trabalhadores precisam de apoio e suporte, mediante iniciativas que facilitem o ônus de manutenção de suas atividades nesse cenário de dificuldades econômicas.

Nesse sentido, a presente MP é positiva, na medida em que prevê desconto máximo na tarifa de energia elétrica para a parcela de baixa renda mais necessitada da população, suas famílias e suas necessidades básicas para sustento e dignidade, essenciais à vida humana, como alimentação, água e energia elétrica.

No entanto, a mesma Medida Provisória também institui novo encargo a ser pago futuramente pelos consumidores de energia, em função da perspectiva de um risco

sistêmico de insolvência das distribuidoras e, por consequência, do setor elétrico como um todo. Assim, a MP autoriza operações financeiras que permitirão cobrir os custos das distribuidoras neste momento de crise. Os recursos dispendidos com essas operações serão recuperados por meio da cobrança na conta de luz dos consumidores. Em outras palavras, os consumidores poderão ter que pagar, no futuro próximo, pela energia elétrica que deixaram de consumir.

Nessa perspectiva, cabem alguns ajustes ao texto da presente Medida Provisória, no sentido de incluir de forma mais equilibrada e transparente a repartição dos custos da exposição das distribuidoras. Não deve haver dúvidas de que o consumidor do mercado cativo, sobretudo o residencial, não pode arcar com esse custo em detrimento a outros consumidores. Deve haver uma maior isonomia, e aqueles grandes consumidores que optarem pelo mercado livre ou pela autogeração, devem igualmente repartir o ônus com os demais consumidores que ficarem no mercado cativo, pois essa será uma tendência, dada a baixa no preço do PLD e o aumento na tarifa do mercado cativo.

Portanto, nossa emenda propõe igualdade de condições para todos os beneficiados futuros dessa medida emergencial, que se mostra importante para que não seja interrompido um serviço público essencial para suportar a crise do Covid-19, principalmente para a parcela mais carente da população brasileira.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT-PR

CD/20388.88284-57